



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CTASP
AO PROJETO DE LEI Nº 2.750, DE 2015
(apensado o PL nº 4.040/15)**

Acrescenta artigos 15-a, 15-B, 15-C e 41-A à Lei nº 6.830, 22 de setembro de 1980 (Lei de Execuções Fiscais), possibilitando a garantia antecipada do crédito tributário e da execução fiscal.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º No período de vigência do art. 1º e do art. 4º, III, da Medida Provisória n. 665, de 30 de dezembro de 2014, compreendido entre 28 de fevereiro e 16 de junho de 2015, fica assegurado aos trabalhadores desempregados à concessão do seguro desemprego, nos termos e condições previstos nos art. 3º, I, “a” e “b”, e art. 4º, § 2º, I, “a” e II “a”, “b” e “c”, e § 4º da Lei n. 7.998 de 11 de janeiro de 1990, com a redação dada pela Lei n.13.134 de 16 de junho de 2015.

Parágrafo único. O art. 3º, I, “a” e “b”, e o art. 4º, §2º, I, “a”, e II, “a”, “b” e “c”, e § 4º, da Lei 7.998/1990 com a redação dada pela lei n. 13.134/2015 somente se aplicam para beneficiar àqueles que, no período compreendido entre 28 de fevereiro e 16 de junho de 2015, atendiam os requisitos neles constantes, para fins de obtenção, majoração ou ampliação do



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

número de parcelas do benefício do seguro desemprego, restando preservados e assegurados os direitos adquiridos.

Art. 2º. O disposto no artigo anterior não impede a aplicação das normas mais benéficas previstas na medida provisória n. 665/2014.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 19 de abril de 2017.

Deputado ORLANDO SILVA
Presidente